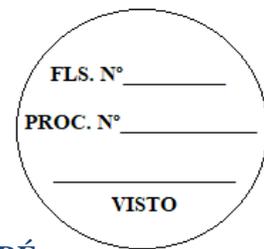




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO nº 02/2024
Processo Administrativo nº 725-1/2024**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001/56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alcino Bilac Machado, torna público, para conhecimento dos interessados, que esta realizando Chamamento Publico na forma de Enexigibilidade, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com objetivo de credenciar pessoas jurídicas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SAÚDE MULTIDISCIPLINAR – FONOAUDIOLOGIA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGO, NUTRICIONISTA E FISIOTERAPIA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 025/2023;

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001/56, Com sede na Avenida Brasil, nº 1997, testada com Rua da Integração Nacional, Bairro Cidade Baixa; com horário de funcionamento das 07h:00min às 13h:00min de segunda e sexta-feira, e contato por meio do nº (69) 3621 2580. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br> e-mail cpl@saofrancisco.ro.gov.br Torna público a realização de credenciamento para pessoas jurídicas prestadoras de serviços na modalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SAÚDE MULTIDISCIPLINAR – FONOAUDIOLOGIA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGO, NUTRICIONISTA E FISIOTERAPIA**, Com intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Por meio de credenciamento, com fulcro no art. 79 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

O inteiro teor do Edital estará publicado no portal da transparência do Município de São Francisco do Guaporé - RO disponível no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br> **vinculado ao PNCP** sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à leitura desse documento.

Os interessados deverão enviar a documentação para o credenciamento a partir do dia 23/05/2024 a partir das 09:00 horas horario local que serão recebidos por meio eletrônico em arquivo único, o credenciamento ficará em aberto pelo prazo de 06 (seis) meses.

Durante o prazo para recebimento de Propostas, qualquer interessado poderá enviar os documentos via



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

email para credenciamento que será examinado e julgado pela Equipe de Apoio.

LOCAL PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: através do email cpl@saofrancisco.ro.gov.br

1 – OBJETO

1.1. O presente credenciamento destina-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SAÚDE MULTIDISCIPLINAR – FONOAUDIOLOGIA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGO, NUTRICIONISTA E FISIOTERAPIA, com intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O credenciamento implicará na obrigatoriedade do Município de São Francisco do Guaporé através da Secretaria Municipal de Saúde solicitar a prestação dos serviços contratados.

1.3. A contratação não gerará vínculo empregatício entre o Município de São Francisco do Guaporé e os profissionais indicados pelo Credenciado.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ **R\$ 582.759,00** (quinhentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.2 do Termo de Referência, bem como da tabela constante nesse edital.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Justifica a contratação de uma equipe interdisciplinar composta por profissionais de Fonoaudiologia, Psicologia, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta e Assistência Social para atendimento da demanda espontânea e regulados de crianças e adultos, incluindo aquelas já diagnosticadas com autismo, em atendimentos semanais e conforme a necessidade de cada paciente, é altamente justificada pelos seguintes motivos:

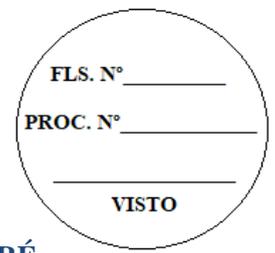
Abordagem Integral: Cada profissional traz uma expertise única que se complementa para oferecer uma abordagem integral ao atendimento das crianças. Isso permite uma avaliação completa das necessidades de cada paciente, considerando aspectos físicos, emocionais, sociais e nutricionais.

Tratamento Personalizado: As necessidades de cada criança são únicas, e uma equipe interdisciplinar permite a adaptação do tratamento de acordo com essas necessidades específicas. Cada profissional contribui com sua área de especialização para desenvolver um plano de tratamento personalizado para cada paciente.

Intervenção Precoce e Contínua: O atendimento semanal e conforme a necessidade de cada paciente permite uma intervenção precoce e contínua, o que é fundamental para maximizar o potencial de desenvolvimento das



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



crianças, especialmente aquelas com autismo. A intervenção precoce pode ajudar a minimizar os impactos dos desafios associados ao autismo e promover habilidades funcionais desde cedo.

Coordenação e Colaboração: Uma equipe interdisciplinar possibilita uma coordenação eficaz entre os diferentes profissionais envolvidos no atendimento de cada paciente. Isso facilita a comunicação, a troca de informações e a colaboração na definição e implementação de metas de tratamento.

Ampla Gama de Intervenções: Cada profissional traz consigo uma variedade de técnicas e intervenções que podem ser aplicadas de forma integrada para abordar as diversas necessidades das crianças, desde intervenções comportamentais e terapêuticas até orientação nutricional e suporte emocional.

Atenção Integral à Família: Além do atendimento direto às crianças, a presença de uma equipe interdisciplinar permite oferecer suporte e orientação às famílias, ajudando-as a entender e lidar com os desafios enfrentados por seus filhos, promovendo assim um ambiente familiar mais saudável e favorável ao desenvolvimento infantil.

Resultados Mais Efetivos: Ao adotar uma abordagem interdisciplinar e personalizada, é mais provável que sejam alcançados resultados mais efetivos no desenvolvimento e bem-estar das crianças, tanto no curto quanto no longo prazo.

Portanto, a contratação de uma equipe interdisciplinar para atendimento da demanda de crianças, incluindo aquelas com autismo, em atendimentos semanais e conforme a necessidade de cada paciente, é fundamental para garantir uma abordagem abrangente, coordenada e eficaz que promova o desenvolvimento ótimo desses indivíduos.

Como sabemos as Cidades menores muitas vezes têm acesso limitado a serviços especializados de saúde, o que pode dificultar o acesso das famílias a profissionais qualificados em áreas específicas como fonoaudiologia, psicologia, nutrição, terapia ocupacional, fisioterapia e assistência social. Ao disponibilizar uma equipe interdisciplinar na cidade, as famílias terão acesso a uma variedade de serviços em um único local, facilitando o acesso aos cuidados de saúde necessários para suas crianças.

A presença de uma equipe interdisciplinar permite oferecer um atendimento abrangente e integral às crianças, abordando não apenas suas necessidades de saúde física, mas também suas necessidades emocionais, sociais e nutricionais. Isso é especialmente importante no caso de crianças com autismo, que podem requerer intervenções e suportes em diversas áreas para promover seu desenvolvimento e bem-estar.

Ao oferecer serviços especializados de saúde na própria cidade, a contratação da equipe interdisciplinar pode melhorar significativamente a qualidade de vida das crianças e suas famílias. Elas não precisarão viajar para outras cidades em busca de atendimento, economizando tempo e recursos financeiros, além de receberem um suporte mais próximo de sua comunidade e rede de apoio.

A disponibilidade de uma equipe interdisciplinar em São Francisco do Guaporé permite que as crianças recebam intervenções e cuidados precoces, o que pode ter um impacto positivo significativo em seu desenvolvimento futuro. A identificação precoce de necessidades e a implementação de intervenções



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

adequadas podem ajudar a minimizar os desafios associados ao autismo e promover habilidades funcionais desde cedo.

Portanto, a contratação da equipe interdisciplinar para atender na cidade de São Francisco do Guaporé é essencial para garantir o acesso equitativo a serviços especializados de saúde para crianças e acamados, incluindo aquelas com autismo, promovendo assim o desenvolvimento e bem-estar das crianças e suas famílias na comunidade local.

Cada especialização tem suas próprias atribuições e áreas de foco específicas. Aqui estão as atribuições gerais de cada uma das especializações mencionadas:

Consultas em Fonoaudiologia:

Avaliação de Comunicação Social: Avaliar as habilidades de comunicação social da criança autista, incluindo a compreensão e uso de pistas sociais, habilidades pragmáticas e comunicação não verbal.

Intervenção em Linguagem Social: Desenvolver estratégias para promover habilidades de linguagem social, como conversação, turn-taking, compartilhamento de interesses e compreensão de emoções e intenções sociais.

Treinamento de Comunicação Funcional: Implementar estratégias de comunicação funcional para ajudar a criança autista a expressar suas necessidades, desejos e emoções de forma eficaz, utilizando sistemas de comunicação visual, gestos e palavras.

Desenvolvimento de Estratégias de Interação Social: Trabalhar no desenvolvimento de habilidades de interação social, como estabelecer e manter contato visual, reconhecer e responder às emoções dos outros e participar de brincadeiras e atividades sociais.

Apoio na Transição para AAC: Avaliar a necessidade e fornecer suporte na transição para o uso de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa (CAA) para crianças autistas que têm dificuldades significativas na fala verbal.

Colaboração com Equipe Multidisciplinar: Trabalhar em conjunto com outros profissionais, como terapeutas ocupacionais, psicólogos e educadores, para garantir uma abordagem integrada e abrangente no atendimento à criança autista.

Atendimentos de pacientes acamados.

Consulta em Psicologia:

Avaliação Diagnóstica e Funcional: Realizar uma avaliação abrangente para diagnosticar o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e entender as características individuais do cliente, incluindo seus pontos fortes, desafios e necessidades específicas.

Desenvolvimento de Plano de Intervenção: Com base na avaliação, desenvolver um plano de intervenção personalizado que aborde áreas como comunicação, interação social, comportamento e habilidades adaptativas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____

VISTO

Terapia Individualizada: Oferecer terapia individualizada adaptada às necessidades do cliente autista, utilizando abordagens terapêuticas baseadas em evidências, como Terapia Comportamental Aplicada (ABA), Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC) ou abordagens centradas na pessoa.

Treinamento de Habilidades Sociais e Comunicativas: Trabalhar com o cliente para desenvolver habilidades sociais, comunicação verbal e não verbal, reconhecimento de emoções e resolução de problemas sociais.

Gestão de Comportamentos Desafiadores: Desenvolver estratégias para lidar com comportamentos desafiadores, como agressão, autoestimulação excessiva, resistência à mudança e dificuldades sensoriais, visando reduzir esses comportamentos e promover habilidades de autocontrole.

Apoio à Família e Cuidadores: Oferecer orientação e suporte emocional aos pais, familiares e cuidadores do cliente autista, ajudando-os a entender o TEA, desenvolver estratégias de manejo e promover um ambiente de apoio em casa.

Intervenção em Contextos Escolares e Comunitários: Colaborar com educadores, profissionais de saúde e outros prestadores de serviços para promover a inclusão do cliente autista em ambientes escolares, comunitários e sociais, oferecendo suporte para adaptações e estratégias de inclusão.

Advocacia e Sensibilização: Defender os direitos e necessidades dos clientes autistas na sociedade, promovendo a conscientização sobre o TEA, combatendo o estigma e advogando por políticas e práticas inclusivas em diversos contextos.

Consulta em Nutrição:

Avaliação do estado nutricional dos pacientes e identificação de necessidades dietéticas específicas e fazer laudos.

Desenvolvimento de planos alimentares personalizados para alcançar metas de saúde, como perda de peso, ganho de massa muscular ou controle de doenças crônicas.

Educação nutricional e orientação sobre hábitos alimentares saudáveis.

Consulta em Terapia Ocupacional:

Avaliação Funcional: Realizar uma avaliação abrangente das habilidades motoras, sensoriais, cognitivas e de autocuidado do indivíduo autista para identificar áreas de dificuldade e necessidades específicas.

Desenvolvimento de Plano de Intervenção: Com base na avaliação, desenvolver um plano de intervenção individualizado que aborde as dificuldades do cliente autista e promova a independência funcional, participação social e qualidade de vida.

Treinamento de Habilidades Motoras: Fornecer intervenção para desenvolver habilidades motoras grossas e finas, coordenação motora, equilíbrio e controle postural, adaptando as atividades às necessidades e interesses do cliente.

Intervenção em Processamento Sensorial: Avaliar e oferecer intervenção para questões de processamento sensorial, como hipersensibilidade ou hipoatividade a estímulos sensoriais, ajudando o cliente a regular e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

responder adequadamente aos estímulos do ambiente.

Adaptação do Ambiente: Identificar e implementar modificações ambientais e adaptações necessárias em casa, na escola ou em outros ambientes para apoiar as necessidades do cliente autista e facilitar sua participação em atividades cotidianas.

Treinamento de Autocuidado: Auxiliar o cliente autista no desenvolvimento de habilidades de autocuidado, como alimentação independente, higiene pessoal, vestir-se e organização pessoal, adaptando as atividades conforme necessário.

Promoção da Integração Sensorial: Utilizar abordagens de integração sensorial para ajudar o cliente autista a processar e responder adequadamente aos estímulos sensoriais, promovendo uma melhor regulação emocional e comportamental.

Trabalho em Equipe Interdisciplinar: Colaborar com outros profissionais de saúde, educadores e membros da família para garantir uma abordagem integrada e abrangente no atendimento ao cliente autista, compartilhando informações e coordenando o plano de intervenção.

Apoio à Família: Fornecer orientação e suporte aos pais e cuidadores do cliente autista, oferecendo estratégias e recursos para promover o desenvolvimento e a participação do cliente em atividades significativas do dia a dia.

Consulta em Fisioterapia:

Avaliação Funcional: Realizar uma avaliação abrangente das habilidades motoras, posturais, sensoriais e de coordenação do indivíduo autista para identificar áreas de dificuldade e necessidades específicas.

Desenvolvimento de Plano de Intervenção: Com base na avaliação, desenvolver um plano de intervenção individualizado que aborde as dificuldades motoras, de equilíbrio, de coordenação e de força do cliente autista, visando melhorar a função física e a qualidade de vida.

Treinamento de Habilidades Motoras: Fornecer intervenção para desenvolver habilidades motoras grossas e finas, coordenação motora, equilíbrio, controle postural e habilidades de locomoção, adaptando as atividades às necessidades e interesses do cliente.

Intervenção em Coordenação e Controle Motor: Utilizar exercícios e atividades terapêuticas para melhorar a coordenação motora, o controle motor e a precisão dos movimentos, ajudando o cliente autista a realizar tarefas funcionais com mais eficiência e autonomia.

Abordagem Sensorial e Modulação: Incorporar estratégias sensoriais na intervenção fisioterapêutica para ajudar o cliente autista a regular e responder adequadamente aos estímulos sensoriais, promovendo uma melhor regulação emocional e comportamental durante as sessões de fisioterapia.

Melhoria da Capacidade Funcional: Trabalhar para melhorar a capacidade funcional do cliente autista em realizar atividades diárias, como vestir-se, alimentar-se, brincar e participar de atividades recreativas, adaptando as intervenções conforme necessário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____

VISTO

Adaptação do Ambiente: Identificar e implementar modificações ambientais e adaptações necessárias em casa, na escola ou em outros ambientes para apoiar as necessidades do cliente autista e facilitar sua participação em atividades físicas e recreativas.

Trabalho em Equipe Interdisciplinar: Colaborar com outros profissionais de saúde, terapeutas ocupacionais, psicólogos, educadores e membros da família para garantir uma abordagem integrada e abrangente no atendimento ao cliente autista, compartilhando informações e coordenando o plano de intervenção para otimizar os resultados.

Educação e Orientação aos Pais/Cuidadores: Fornecer orientação e suporte aos pais e cuidadores do cliente autista, oferecendo estratégias e recursos para promover o desenvolvimento motor, a participação em atividades físicas e a autonomia do cliente em casa e na comunidade.

Consulta em Assistência Social:

Avaliação das Necessidades Sociais e Familiares: Realizar uma avaliação abrangente das necessidades sociais, emocionais, familiares e comunitárias do indivíduo autista e de sua família para identificar áreas de apoio e intervenção necessárias.

Advocacia e Defesa de Direitos: Defender os direitos e interesses do indivíduo autista e de sua família, promovendo o acesso a serviços e recursos adequados, incluindo educação, saúde, moradia, benefícios sociais e inclusão comunitária.

Aconselhamento e Apoio Psicossocial: Oferecer suporte emocional, aconselhamento e orientação para o indivíduo autista e sua família para lidar com questões relacionadas ao autismo, ajuste emocional, estresse, relacionamentos familiares e dificuldades de convivência.

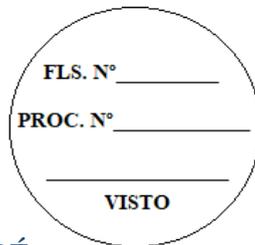
Orientação sobre Serviços e Recursos: Fornecer informações e orientações sobre os serviços e recursos disponíveis na comunidade, incluindo programas de intervenção precoce, educação especial, terapias, grupos de apoio, atividades recreativas e outros suportes.

Planejamento e Desenvolvimento de Intervenções: Desenvolver planos de intervenção individualizados em colaboração com o indivíduo autista, sua família e outros profissionais de saúde e educação, visando promover a autonomia, inclusão e qualidade de vida.

Mediação de Conflitos e Negociação: Facilitar a comunicação e resolver conflitos entre o indivíduo autista, sua família e outros membros da comunidade, promovendo o entendimento mútuo, a cooperação e a resolução pacífica de questões.

Promoção da Inclusão Social e Comunitária: Desenvolver e apoiar iniciativas para promover a inclusão social, participação comunitária e acessibilidade para o indivíduo autista, trabalhando em parceria com escolas, organizações comunitárias e outros stakeholders.

Educação e Sensibilização: Promover a conscientização e o entendimento sobre o autismo na comunidade, educando profissionais, familiares, colegas de escola e outros sobre as necessidades e capacidades do



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

indivíduo autista, combatendo o estigma e promovendo a aceitação e o respeito.

Motivo da contratação de Credenciamento

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PACIENTES NA ESPERA	DESCRIÇÃO
1.	PSICÓLOGO	166	Crianças aguardando na fila de espera para serem atendidas com a equipe interdisciplinar com acompanhamento contínuo.
2.	FONOAUDIÓLOGO	166	Crianças aguardando na fila de espera para serem atendidas com a equipe interdisciplinar com acompanhamento contínuo.
3.	ASSISTENTE SOCIAL	70	Pacientes aguardando na fila de espera para serem atendidas com o profissional, no aguardo de laudos para laqueadura, pois não existe esse profissional na rede de Saúde do Nosso Município. E necessitam de acompanhamento contínuo.
4.	NUTRICIONISTA	120	Pacientes aguardando na fila de espera para serem atendidas com o profissional, no aguardo de laudos de dietas enterais, acamados que precisam de acompanhamento nutritivo e laudos e consultas para pacientes com Obesidade, pois não existe esse profissional na rede de Saúde do Nosso Município. E necessitam de acompanhamento contínuo.
5.	TERAPEUTA OCUPACIONAL	208	Crianças aguardando na fila de espera para serem atendidas com a equipe interdisciplinar. E necessitam acompanhamento contínuo.
6.	FISIOTERAPEUTA	86	Aguardando na fila de espera para serem atendidas com a equipe interdisciplinar e pacientes acamados que necessitam desse acompanhamento contínuo.

Justifica-se que por não possuir esses profissionais, temos veículos que se deslocam todos os dias com crianças te Ji- Paraná para procedimentos e acompanhamentos gerando grande gasto para o setor público, e visando que sem esses profissionais não conseguimos realizar um trabalho no município com autistas conforme a necessidade exigida especificamente de cada paciente.

3 DATA DE SESSÃO DE ABERTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A envio se dará de forma eletrônica em arquivo único, e apenas de forma eletrônica através do email cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

3.2. **O início da prestação dos serviços em Saúde Multidisciplinar** deverá ser efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ou Nota de Empenho emitida pela Contratante, podendo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____

VISTO

ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

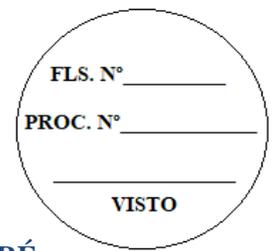
3.3. O contrato devera ser assinado pelo contratante em no máximo 05 dias após a homologação do credenciamento, o contrato terá duração de ate 12 meses se for necessário.

3.3.1. As empresas credenciadas e aptas a executar os serviços se responsabilizará da seguinte forma:

- Atender aos usuários do SUS que buscam que aguardam por consultas deste município, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- Efetuar o pagamento, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- Cumprir as normas preestabelecidas neste de TERMO de prestação de Serviços Médicos;
- Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina;
- Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá) e uniforme, devendo seu uso ser obrigatório.
- Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



4 - DAS CONDIÇÕES

4.1. Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham atuação em atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital. Não poderão, contudo, participar as pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

4.2. estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de São Francisco do Guaporé/RO, nos termos do art. 104, inciso IV, da Lei 14.133/21.

4.3. tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei 14.133/21;

4.4. encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

4.5. tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de São Francisco do Guaporé/RO, por vedação expressa do art. 9º, § 1º, da lei 14.133/21.

4.6. que se apresentarem sob a forma de consórcio;

4.7. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

4.8. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

4.9. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de São Francisco do Guaporé/RO, conforme especificado neste Edital.

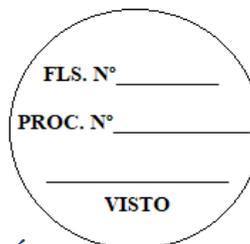
4.10. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

4.11. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no item 4.12

4.12. PLANILHA DE QUANTITATIVO E VALOR POR BLOCO DE PROCEDIMENTOS: **LOTE 1**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.	CONSULTAS EM FONOAUDIOLOGIA	SERV	600	R\$: 238,43	R\$: 143.058,00
2.	CONSULTAS EM PSICOLOGIA	SERV	600	R\$: 299,79	R\$: 179.874,00
3.	CONSULTAS EM NUTRIÇÃO	SERV	300	R\$: 230,00	R\$: 69.000,00
4.	CONSULTAS EM TERAPIA OCUPACIONAL	SERV	300	R\$: 175,77	R\$: 52.731,00
5.	CONSULTAS EM FISIOTERAPIA	SERV	300	R\$: 217,99	R\$: 65.397,00
6.	CONSULTAS EM ASSISTENCIA SOCIAL		300	R\$: 242,33	R\$: 72.699,00
TOTAL GERAL			2.400		R\$: 582.759,00

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@saofrancisco.ro.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Brasil, testada com a Rua Integração nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, CEP: 76935-000, São Francisco do Guaporé/RO .

5.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

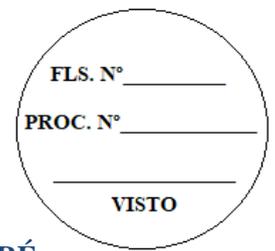
5.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar documentação relacionada



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



atraves do meio eletronico em arquivo único para análise da Comissão.

6.2. Nos termos da Lei 14./133/21 poderá a critério da Secretaria Municipal de Saúde, após justificativa ser aditada em 25% (vinte e cinco por cento) o teto máximo.

6.3. O documento solicitado por meio eletronico para realização de conferência, deverá ser encaminhado via email em arquivo único.

6.4. Não serão aceitos documentos transmitidos por fax-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

7 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO JURIDICA, FISCAL E TRABALHISTA

7.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar toda a documentação relacionada por meio eletronico em arquivo único para análise dessa comissão.

7.2. Registro comercial no caso de empresa individual;

7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e/ou última alteração consolidado, ou todas elas, caso não consolidados, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores;

7.4. Pedido para inscrição no credenciamento, nos moldes do Anexo I;

7.5. Declaração conjunta de desimpedimento, nos exatos termos do Anexo II;

7.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.7. Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

7.8. Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação), ou positiva com efeito negativo;

7.9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

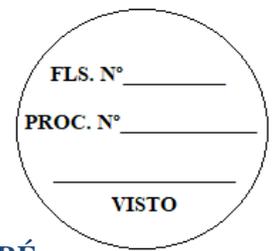
7.10. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

7.12. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes, conforme artigo 99 da Lei nº 11.101/05;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



7.13. A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;

8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos por meio eletrônico em arquivo único:

8.2. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente no Conselho;

8.3. Apresentação de pelo menos um atestado e/ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação. Sendo este atestado de no mínimo de 500 horas de prestação de serviços, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação.

8.4. Apresentar Certidão que o estabelecimento de saúde possui Diretor Técnico responsável junto ao Conselho, na especialidade objeto deste certame;

8.5. Juntar Diploma, Carteira do Conselho e Comprovante de Especialidade do Diretor Técnico;

8.6. Indicar nome dos profissionais que irão realizar o serviço, e em caso de substituição, informar a Secretaria de Saúde de São Francisco do Guaporé;

8.7. Certidão Negativa de débitos junto ao Conselho de Medicina.

9 - DO EXAME DOS DOCUMENTOS:

9.1. A Comissão de Credenciamentos do setor de compras e licitações de São Francisco do Guaporé/RO fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e processados todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.

9.2. A Comissão de Credenciamentos do setor de compras e licitações de São Francisco do Guaporé, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste Edital.

9.3. Quando na análise da documentação, a Comissão de Credenciamentos do setor de compras e licitações de São



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

Francisco do Guaporé/RO verificar alguma desconformidade com os requisitos do Edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis proceda ao saneamento das falhas apontadas.

9.4. Cumpridas às exigências editalícias, a Comissão de Credenciamento comunicará através da imprensa oficial todos os credenciados habilitados.

9.5 - Todos habilitados comporão o Rol dos credenciados que poderão ser contratados dentro do período de validade deste credenciamento.

9.6 - O credenciado será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU do Município de São Francisco do Guaporé/RO, a fim de que seja possível realizar a prestação do serviço.

9.7 - A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU do Município de São Francisco do Guaporé/RO – RO.

10 - RECURSO A NEGATIVA DE CREDENCIAMENTO

10.1. O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultados.

10.2. O recurso poderá ser enviado por e-mail no endereço eletrônico: cpl@saofrancisco.ro.gov.br ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, com endereço citado acima.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 - Serão classificadas todas as empresas que tiverem disponibilidade de cumprir com as obrigações deste termo e das exigências de habilitação previstas no mesmo, respeitando a ordem cronológica;

11.2 - No caso da necessidade de uma nova classificação a cada 12 meses de trabalhos prestados ou prazo inferior se ocorrer fatos supervenientes e devidamente justificado, serão convocadas todas as empresas credenciadas realização de sorteio.

11.3 - Serão classificadas todas as empresas e, no entanto, no momento do credenciamento será respeitada a ordem cronológica do envio da documentação por meio eletrônico em arquivo único, sendo definida assim a classificação, porém, somente a primeira colocada executará os serviços de imediato e as demais classificadas serão convocadas de acordo com a ordem cronológica, do sorteio caso ocorra algum fato superveniente de caso fortuito e força maior que impeça a primeira colocada de executar o contrato.

11.4. - Em atendimento ao prazo do credenciamento estabelecido neste termo, os novos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

credenciados que eventualmente forem surgindo no decorrer do limite temporal estabelecido no item em comento, serão classificados sempre como último colocado na ordem de classificação.

11.5 - Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dele, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo convocado o próximo no rol de credenciados;

11.6 - No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será descredenciado, sendo convocado o próximo do rol de credenciados. Não existindo credenciamentos remanescentes na Unidade de Saúde, serão convocados os credenciados de outra Unidade de Saúde na ordem de classificação.

12. O ÓRGÃO OU A ENTIDADE CREDENCIANTE PODERÁ REALIZAR O DESCRENCIAMENTO QUANDO HOVER:

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

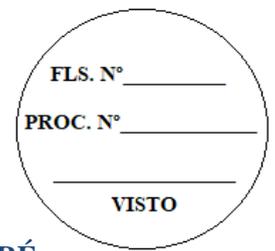
§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DAS DISPOSIÇÕES DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A pessoa jurídica credenciada para a prestação dos serviços elencados no Edital e anexos, estará ciente que a classificação e contratação dos profissionais será definida conforme classificação



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



constante no presente Edital.

13.2. Os serviços deverão ser realiadados no Município de São Francisco do Guaporé, podendo ser alterado a conveniência entre as partes;

13.3. No envio da documentação por meio eletrônico será certificada o horário do envio dos mesmos, tendo em vista que a contratação será por ordem cronológica do mesmo, de forma impreterível.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O resultado do processo de Credenciamento será homologado pela Prefeitura Municipal e publicado no diário oficial a lista de empresas credenciadas aptas, para que os atos praticados possam ser validados.

15. DA CONVOCAÇÃO

15.1. A Secretaria Municipal de Saúde convocará a (s) empresa (s) credenciada (s) para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme elaborada pelo setor jurídico, no prazo máximo de 05 dias a contar da homologação do processo de credenciamento.

16. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

16.1. O contrato a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto no presente Edital, bem como os dispositivos da Lei das Licitações 14.133/2021.

16.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, não deixando de perder a validade mesmo com a abertura de novos credenciamentos para preenchimento de vagas.

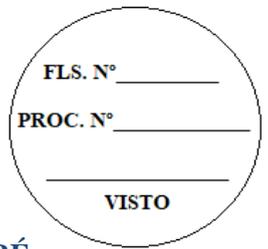
16.3. O contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas, de acordo com disposição do art. 124 da Lei 14.133/2021.

16.4. O referido Instrumento contratual deverá ser rescindido conforme previsão nos artigos 137 da Lei 14.133/2021, como também a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quando não houver necessidade na manutenção dos profissionais a serem disponibilizados pelas empresas contratadas.

16.5. O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento ocorrerá após a certificação do recebimento dos serviços mediante nota fiscal fatura a pedido e atestado pelo Secretário da pasta até o quinto dia útil do mês subsequente

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

18.1.1. 33.90.39.00.00 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

18.1. Informamos que para a execução da reserva orçamentária do valor da Contratação será realizado com o orçamento do exercício do ano de 2024, visto que a prestação dos serviços ocorrerá no ano vigente.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.
- 19.2. A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, quaisquer diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.
- 19.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
- 19.4. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já ficam cientes que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar em regime de escala, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 19.5. A habilitação/Credenciamento gera apenas a expectativa de direito à contratação.
- 19.6. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Saúde.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

20. DOS ANEXOS

São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERENCIA

Anexo II – Pedido de Inscrição para o credenciamento.

Anexo III – Declaração Conjunta de Desimpedimento.

Anexo IV – Declaração de ME/EPP.

Anexo V – Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

Anexo VI – Proposta Comercial.

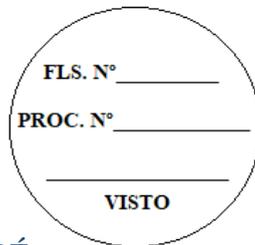
Anexo VII- Minuta de Contrato

São Francisco do Guaporé - RO, 15 de maio de 2024

Andreia Fernanda Feba
Agente de Contratação
Portaria 166/2024



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 725/2024

O termo de referência é um documento da fase preparatória do processo licitatório (art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021), cuja função é definir o objeto que será contratado pela administração para o atendimento de uma necessidade, devendo estar alinhado com o Estudo Técnico Preliminar, quando houver. O termo de referência possui fundamentação no inciso XXIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

O presente documento ainda não se trata de minuta padronizada cuja utilização seja obrigatória. Todavia, recomenda-se fortemente seu uso, pois trará mais celeridade tanto para a unidade responsável pela descrição do objeto a ser contrato, quanto para as demais áreas envolvidas, especialmente as de compras e as jurídicas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

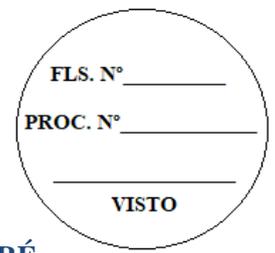
- 1.1 Aquisição de contratação de empresa para prestação de serviços médico especializado em serviços em saúde multidisciplinar - fonoaudiologia, terapeuta ocupacional, assistente social, psicólogo, nutricionista, fisioterapia através da modalidade credenciamento) junto a Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé/ RO. dando direito à saúde, como direito social, previsto no art. 6º da Constituição da República de 1988 (CR), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade do ser humano. Somado a isso, os arts. 196 e 197. Conforme informado no Estudo técnico preliminar (ETP).
- 1.2 A contratação de empresas para consultas pode ser justificada por uma série de razões que visam atender eficazmente às necessidades da população e otimizar a prestação de serviços de saúde.
- 1.3 Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes, decreto municipal N.º 025, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

CONSULTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1.	CONSULTAS EM FONOAUDIOLOGIA	SERV	600
2.	CONSULTA EM PSICOLOGIA	SERV	600
3.	CONSULTA EM NUTRICAÇÃO	SERV	300
4.	CONSULTA EM TERAPIA OCUPACIONAL	SERV	300
5.	CONSULTA EM FISIOTERAPIA	SERV	300
6.	CONSULTA EM ASSISTENCIA SOCIAL	SERV	300
TOTAL GERAL			2.400



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação dos referidos profissionais, tendo em vista que se trata de profissionais imprescindíveis para a realização manutenção da saúde básica e de especialidades da cidade de São Francisco do Guaporé/RO, haja vista que por diversas vezes os mesmos atendem além da comunidade em geral atendem demandas judiciais e pacientes que necessitam de acompanhamento constante e de firma ininterrupta.

Vale salientar que diante a grande demanda de pacientes na para atendimento o município tentou por várias vezes contratação através de teste seletivo simplificado, sendo a recente tentativa foi o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024, Lei Municipal nº 2.321/2024, para atender a necessidade dos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no entanto, por recomendação da Promotoria de Justiça de São Francisco do Guaporé, sob numero 001/2024 1ª PJ - SFG que pelo CANCELAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE, tendo por motivação vícios insanáveis, segundo a promotoria, que foi atendido de forma parcial pelo Prefeito, não restando outra alternativa de forma emergencial ao município de São Francisco do Guaporé realizar o presente Chamamento Público para sanar a falta de profissionais, assegurando o atendimento a população e continuidade do serviço público. Sendo Assim não nos restam alternativas a não ser seguir a contratação por meio de Credenciamento Público para que se possa manter os serviços essenciais de saúde.

O real objetivo do presente credenciamento é continuidade e não interrupção do serviço publico.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão.

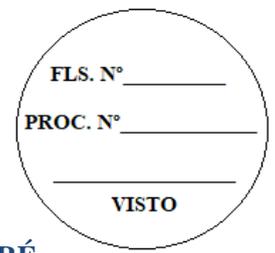
O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médicos especialistas vêm se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria. Importante registrar que o Brasil possui déficit de profissionais especializados, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos especialistas é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho em saúde, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

A saúde pública tem exigido cada vez mais dos profissionais e, sobretudo dos gestores, mais comprometimento e ganha força a necessidade da especialização dos meios de produção e nesse sentido ressalta-se a gestão como parte integrante desse processo, de maneira que a profissionalização acontece não necessariamente frente a definição de papéis ou por meio da investidura na função, mas especialmente quando se consegue vislumbrar oportunidades de mudança de cenário, impactando indicadores e imprimindo resolubilidade nas ações. Nesse novo prisma que permeia a saúde, a gestão municipal com atenção aos princípios que norteiam o SUS, tenta acrescentar créditos a este sistema ainda fragilizado pelos percalços impostos pelo tempo e pelas ações de quem o desconhece e não obstante, permitir a acessibilidade de quem dele necessita com base na otimização dos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



recursos e da força produtiva.

O município de São Francisco do Guaporé/RO, acompanhando as mudanças propostas, busca uma melhora constante nos serviços de saúde, garantindo ao usuário do SUS um atendimento de qualidade, sendo porta de acesso aos demais níveis de complexibilidade e resolubilidade a nível local.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2 Justificamos a ausência no Plano de Contratações Anual - PCA, considerando Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, da aquisição dos serviços devido as seguintes razões, a condição de agilidade exigida/imposta a elaboração do último PCA. Desta forma não foi possível realizar o levantamento da contratação em 2023/2024, conforme justificativa informado pela secretária Municipal de Saúde e Estudo Técnico preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N.º 025, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

4.1 **Art. 19.** Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

4.2 **Art. 20.** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

4.3 **Art. 21.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

4.4 **Art. 22.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

4.5 **Art. 23.** A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

4.6 **Art. 24.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

4.7 **Art. 25.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do **Município de São Francisco do Guaporé, RO**, e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

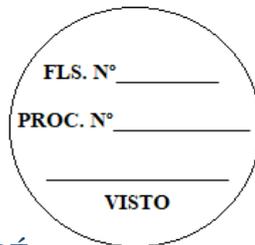
4.8 **Art. 26.** A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

4.9 **Art. 27.** A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

4.10 **Art. 28.** No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Alteração dos contratos

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme previsto, tendo em vista a complexidade dos procedimentos envolvidos, devendo a responsabilidade objetiva ser do primeiro contratado, no caso, o Credenciado, devendo haver permissão do Contratante., Conforme solicitação da secretária e Estudo Técnico Preliminar.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

5. EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratada deverá:

5.2 Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

5.3 Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

5.4 A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.5 Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

5.6 Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

5.7 Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

5.8 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

5.9 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

5.10 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário

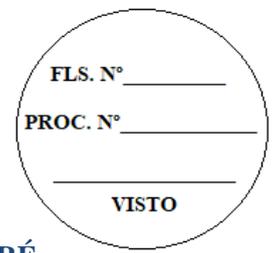
5.11 Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela secretária municipal de saúde.

5.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente.

5.13 Assegurar a secretária municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

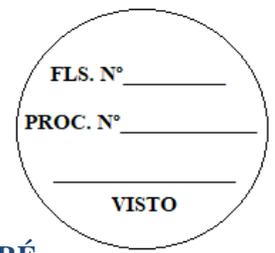
- 5.14 Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor
- 5.15 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 5.16 Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 5.17 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 5.18 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 5.19 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de São Francisco do Guaporé/RO
- 5.20 Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 5.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 5.22 A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO
- 5.23 É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 5.24 Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação
- 5.25 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 5.26 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 5.27 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 5.28 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé/RO em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 5.29 Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



cumpridas de imediato.

Fiscalização

São de inteira responsabilidade da Secretaria municipal de Saúde, designar um servidor, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Conforme DECRETO N.º 025, DE 02 DE MARÇO DE 2023. Art. 29. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

7.2 O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante

7.3 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

7.4 As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante.

7.5 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.

8.1 Os serviços constantes deste credenciamento deverão ter início depois do empenho 10 dias até o fim do saldo de empenho e com prazo de contrato de 12 meses, salvo determinação estipulada em contrário pela Secretaria.

8.2 Os prazos dos serviços poderão ser alterados (antecipados ou prorrogados), desde que ocorra um dos seguintes motivos: alteração das especificações pela contratante, Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste contrato; Interrupção da execução deste contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da contratante; Aumento das quantidades inicialmente previstas neste termo em até vinte e cinco por cento do seu valor inicial atualizado, conforme limites permitidos pelo art. 65 da Lei nº 14.133/21, em sua redação atual; Impedimento de execução deste contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência; Omissão ou atraso de providência a cargo da contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução deste contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO, CONFORME REGULAMENTO MUNICIPAL DECRETO N.º 025, DE 02 DE MARÇO DE 2023

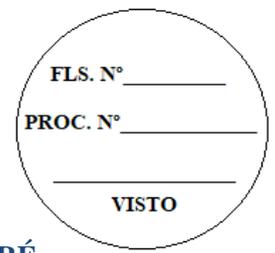
Art. 17. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE CONFORME REGULAMENTO MUNICIPAL
DECRETO N.º 025, DE 02 DE MARÇO DE 2023**

Art. 18. São obrigações do Contratante:

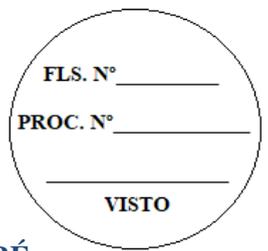
I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1 Foi realizado o levantamento de mercado por meio de cotação na Plataforma Banco De Preços, conforme documento anexo a este Processo com valor aproximando a R\$ 582.759,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e setessentos e cinquenta e nove reais), Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar (ETP)

11.2 A pesquisa de preços será conduzida utilizando parâmetros específicos, tais como o Pannel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldepresos.planejamento.gov.br>, contratações similares de outros entes públicos, publicações em mídias especializadas, sítios eletrônicos confiáveis, ou pesquisa direta com fornecedores.

11.3 As quantidades demandadas dos respectivos itens são para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme seguem na tabela abaixo os itens que serão adquiridos

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VLR UNIT	VLR TOTAL
7.	CONSULTAS EM FONOAUDIOLOGIA	SERV	600	R\$: 238,43	R\$:143.058,00
8.	CONSULTA EM PSICOLOGIA	SERV	600	R\$: 299,79	R\$: 179.874,00
9.	CONSULTA EM NUTRICAÇÃO	SERV	300	R\$: 230,00	R\$: 69.000,00
10.	CONSULTA EM TERAPIA OCUPACIONAL	SERV	300	R\$: 175,77	R\$: 52.731,00
11.	CONSULTA EM FISIOTERAPIA	SERV	300	R\$: 217,99	R\$: 65.397,00
12.	CONSULTA EM ASSISTENCIA SOCIAL	SERV	300	R\$ 242,33	R\$ 72.699,00
TOTAL GERAL					R\$: 582.759,00

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/ro
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros;
Ficha Orçamentária: 339
Ficha Orçamentaria: 345

13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, Regido na lei 14.133/2021

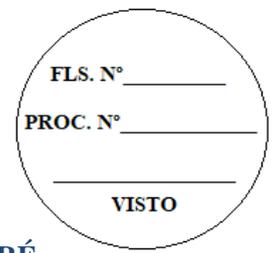
14. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

- a) Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;
- b) Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

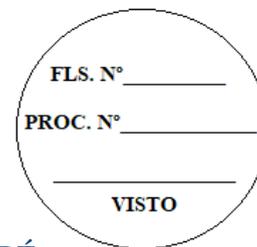
16.1 Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

16.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



17.1. Nos termos do art. .. Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. .. da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

18.2 não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.4 fraudar na execução do contrato;

18.5 comportar-se de modo inidôneo;

18.6 cometer fraude fiscal;

18.7 não manter a proposta

18.8 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.9 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.10 Multa de 2% (dois) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.11 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.12 impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.13 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.14 Também ficam sujeitas às penalidades do art. ..., da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

18.15 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.16 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.17 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.18 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.19 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.20 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

19. INFORMAÇÕES GERAIS

19.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

19.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

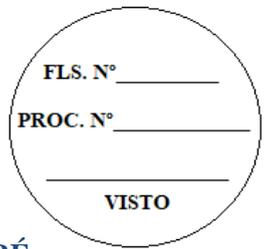
São Francisco do Guaporé/RO, 07 de maio 2024

Amable Pereira Moraes

Membro equipe de apoio/ portaria 166/2024



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



ANEXO I

INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Edital de Chamamento Público Para Credenciamento nº ../2024

Processo Administrativo/2024

Prezados Senhores, A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao Edital de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadoras de serviços Médicos na modalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SAÚDE MULTIDISCIPLINAR – FONOAUDIOLOGIA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGO, NUTRICIONISTA E FISIOTERAPIA do Município SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO, comparece perante Vossas senhorias para apresentar a documentação exigida, para exame da Comissão de Credenciamento da Prefeitura de São Francisco do Guaporé - RO.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital e no referido Termo de Credenciamento.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE DESIMPEDIMENTO

Edital de Chamamento Público Para Credenciamento n°/2024

Processo Administrativo n°/2024

A empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob n° _____, com sede na
_____, aqui representada por
_____, para fins de participação no procedimento licitatório
Chamamento Público n° .../2024 para Credenciamento, e em cumprimento a legislação e
regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui, entre os sócios e diretores, nenhum titular de mandato eletivo;
5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. que cumpre as normas relativas à saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de São Francisco do Guaporé



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

- RO;

7. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para o cumprimento do objeto desta licitação;

8. que, caso venha a apresentar o Certificado de Registro Cadastral do SICAF para participação desta licitação, não existem fatos supervenientes à data de expedição do CRC que venham a impossibilitar sua habilitação.

9. Todos os sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8.080/1990.

10. Declara ainda que não possui entre os Sócios e Diretores nenhum servidor deste município.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

Edital de Chamamento Público Para Credenciamento n° .../2024

Processo Administrativo n°/2024

A empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob n° _____, com sede na
_____, aqui representada por
_____, para fins de participação no procedimento licitatório
Chamamento Público n°. .../2024 para Credenciamento, e em cumprimento a legislação e
regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que: Estou(amos) sob o regime de microempresa
ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro
de 2006.

_____, de _____ de _____.

Representante Legal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. N° _____
PROC. N° _____

VISTO

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS**

Edital de Chamamento Público Para Credenciamento nº/2024

Processo Administrativo nº/2024

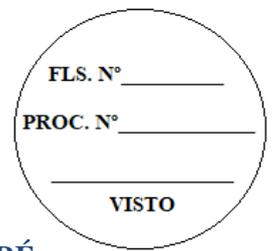
A empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob nº _____, com sede na
_____, aqui representada por
_____, para fins de participação no procedimento licitatório
Chamamento Público nº. .../2024 para Credenciamento, e em cumprimento a legislação e
regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que: Cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados
Pessoais - Lei n. 13.709/2018.

_____, de _____ de _____.

Representante Legal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



ANEXO V

Proposta Comercial

Edital de Chamamento Público Para Credenciamento nº .../2024

Processo Administrativo nº/2024

Nome de Fantasia: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____ OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ CEP: _____

Fone/Fax: _____ E-MAIL: _____

Conta Corrente nº _____ Agência nº _____ Banco _____

Nome completo do responsável legal da empresa: _____

CPF: _____ RG: _____

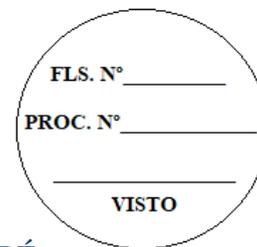
IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

Lote 01- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SAÚDE MULTIDISCIPLINAR – FONOAUDIOLOGIA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGO, NUTRICIONISTA E FISIOTERAPIA.

LOTE	Procedimento	Valor Unitario	Quantidade total	Total Anual



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



SERVIÇO EM SAÚDE MULTIDISCIPLINAR – FONOAUDIOLOGIA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGO, NUTRICIONISTA E FISIOTERAPIA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Manaus, nº 3400, na cidade de São Francisco do Guaporé/RO, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pela **Senhor(a)** _____, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada na *AROM* em de de, portador(a) da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023, Lei Complementar 195/2022, Decreto Municipal 18.240/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do CREDENCIAMENTO N° ____/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviços de médicos – consultas cardiológicas; anestesia e cirurgia geral – consultas pré-operatórias e pós-operatórias, com realização de cirurgias com cirurgião gera; vascular e urologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) com início a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e respeitando os prazos e disposições da legislação em vigor.

2.3. Prazo de execução da prestação de serviço é de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

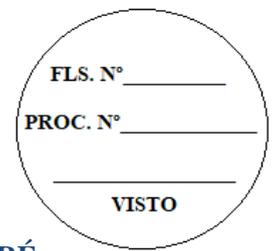
3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Valor

5.1.1. O valor estimado é de R\$

5.1.2. O valor a ser pago aos CREDENCIADOS, será calculado de acordo com a soma dos serviços realizados:

.
. .
. .
. .

5.2. Forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica

5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na legislação vigente, e de acordo com as regras do CTM e suas disposições regulamentares.

5.3. Condições de pagamento

5.3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior, após a execução dos serviços.

5.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Secretaria Municipal de Saúde relativo ao serviço prestado.

5.3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

5.3.4. A Contratada deverá emitir o Recibo de Pagamento de Autônomo conforme legislação vigente.

5.3.5. Havendo irregularidades na emissão do Recibo de Pagamento de autônomo, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da homologação, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

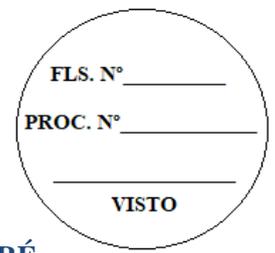
7.1.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

7.1.4 Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



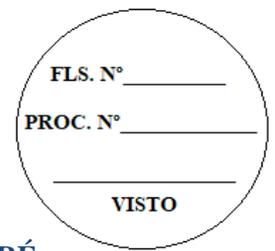
- 7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- 7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto. 7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 7.2.5. Incluir junto ao Recibo de Pagamento Autônomo um relatório especificando os trabalhos realizados emitidos pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 8.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 8.6.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 8.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados. 8.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

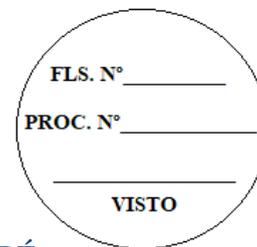
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - (3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
 - I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
 - II – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - III – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
 - IV – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
 - V – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - VI – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
 - VII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - VIII – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
 - IX – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - X – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - XI não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 20 (vinte) dias uteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23.

11.2. O credenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23:

- Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade. Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39 – FICHA 441 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURÍDICA
VALOR – R\$ 582.759,00

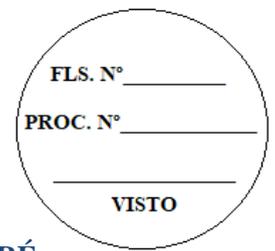
12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos municipais n° 18.096/2022, n° 17.813/2022 e n° 18.324/2023, e, subsidiariamente,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos. b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços. c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente. d. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro da justiça estadual na Comarca de São Francisco do Guaporé, RO., é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Francisco do Guaporé, RO., de..... de 2024.

Vera Lúcia Quadros
Sec. Mun. de Saúde

Andreia Fernanda Feba
Ag. de Contratação